

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 012 / 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Cole
lenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a doação da
Chácara nº 56-H, que é objeto da Matrícula nº 19.397 do 1º Ofício do
Registro de Imóveis desta Comarca, com area de 9.560,44m² (nove mil qui
nhetos e sessenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados) à ASSO
CIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - MICRO REGIÃO DE PA
TÓ BRANCO - ACAMSOP (M-14)..

A proposta decorre do entendimento verbal havido com a Presidência deste Legislativo e em face da extinção da entidade que originou as atuais entidades, (ACAMSOP M-13 e ACAMSOP M-14), que determinou a reversão do imóvel que também é objeto do anexo Projeto de Lei em face do que dispõe a norma do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 569. de 17 de agosto de 1.984, que autorizou a doação da mesma Chácara nº 56-H, conforme consta do Parecer de nossa Assessoria Jurídica, emitido no pedido protocolado sob nº 136166, de 16.03.92, na Prefeitura Municipal, cuja cópia anexamos à presente.

Assim, com a reversão determinado pelo supracitado dispositivo legal, e como a área já se destinava ao uso dos vereadores sudoestinos, objetivando manter a destinação, propomos a nova doação do terreno.

Pelo Projeto o imóvel fica liberado para venda, cujo produto deverá ser usado na aquisição de uma sala comercial, ou equivalente, para a ACAMSOP-14, que abrigue sua sede administrativa na cidade de Pato Branco.

Assim, entendendo satisfazer a solicitação da Presidência, aguardamos a manifestação dos nobres edis, com a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de março de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/92

SUMULA: Autoriza doação da Chácara nº 56-H, à ACAM-SOP M/14 e revoga a Lei nº 569/84.

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Chácara nº 56-H, com área de 9.560,44m²(nove mil, quinhentos e sessenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados), matriculada sob nº 19.397 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS do SUDOESTE DO PARANÁ MICRO-REGIÃO -14- ACAMSOP M/14.

Art. 2º - A entidade donatária poderá fazer a venda do imóvel doado, caso em que o produto da venda deverá reverter na aquisição de imóvel sítio em Pato Branco, Estado do Paraná, destinado à sede administrativa da donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 569, de 17 de agosto de 1.984.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

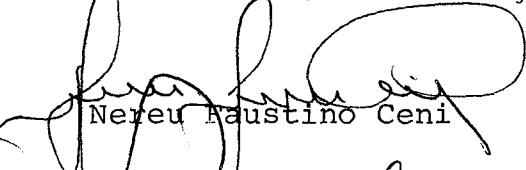
COMISSÃO DE MÉRITO

Analisando a matéria em tópico, que busca autorização para doar imóvel à ACAMSOP - M/14, com a consequente revogação da Lei nº 569/84, esta Comissão, dentro das atribuições que lhe é peculiar, entende estar presente, a utilidade e a conveniência, requisitos indispensáveis para sua aprovação.

Diante disso, somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.

É o nosso parecer, "Sub censura".

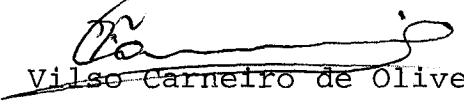
Pato Branco, 23 de março de 1.992.



Nereu Faustino Ceni



Oradi Francisco Caldatto



Vilso Carneiro de Oliveira



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

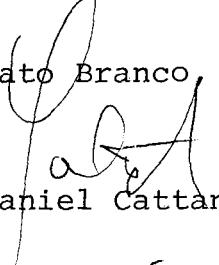
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em télã, autorização para doar imóvel à ACAMSOP M/14, revogando-se a Lei nº 569/84.

Consta ainda, na referida proposição, cláusula de liberação total do imóvel que se pretende doar, para que a aludida Associação possa com o produto da venda do respectivo imóvel, adquirir imóvel para abrigar a sede administrativa da mesma.

Dante disso, emitimos parecer favorável a sua aprovação, tendo em vista, a mesma preencher os requisitos legais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de março de 1.992.


Daniel Cattani


Clovis Defáveri


Dileto Nichelle



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Jurídica

PROTOCOLO Nº 136166/92.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP.

"PARECER"

Através do Ofício nº 09/92, de 13 de março, a Presidência da ACAMSOP, por seu Vice-Presidente, solicita ao Executivo Municipal a necessária **autorização** para fazer a venda do Imóvel com área de 9.560,44m², que se constitui na Chácara 56-H, da Reserva Municipal, doado à ACAMSOP pela Lei nº 569, de 17 de agosto de 1.984. Justifica a proposta alegando ter cumprido, a Donatária, todas as condições estabelecidas na já citada Lei, e no fato de ter havido divisão da Interessada, com o surgimento de outras duas entidades, que congregam as Câmaras Municipais, respectivamente, das micro-regiões 13, de Francisco Beltrão, e 14, de Pato Branco, além do que, segundo alega, estaria dando, mesmo com a venda, continuidade ao espírito e objetivo da Lei que autorizou a doação, pois que a compra seria feita pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, que utilizaria o imóvel para abrigar sua Sede Campestre.

Todavia, a Lei nº 569/84, no Parágrafo 2º do Art. 2º, estabelece: "**NO CASO DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, O IMÓVEL DOADO REVERTERA AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO**".

Segundo consta **expressamente** da Ata nº 016/91, relativa à Assembléia da ACAMSOP, convocada pelo Edital nº 005/91, registrada sob nº 619, Livro A/3, do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a entidade donatária foi **EXTINTA**, criando-se outras duas entidades absolutamente distintas da que lhes deu origem.

Com isso resta claramente evidenciada e caracterizada a hipótese do § 2º, do Art. 2º, da Lei 569/84, que estabelece a **REVERSAO DO IMÓVEL DOADO AO DOADOR**.

Por outro lado, não obstante a Lei citada seja omissa e tenha olvidado quanto às benfeitorias edificadas sobre o imóvel, saliente-se que no caso se aplica indubitavelmente o princípio jurídico de que "**o acessório segue o principal**". Assim, as benfeitorias exis-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Assesoria Jurídica

tentes no imóvel -acessórios- também cabem ao doador junto do imóvel - principal-.

Acresce ainda evidenciar que o Legislativo Municipal de Pato Branco, em agosto de 1.990, institui uma Comissão Parlamentar de Inquérito que reviu todos os casos de doações de imóveis feitas pelo Município de Pato Branco até então, cujo relatório final expressamente prevê: "1) reavivamento (sic) imediato dos imóveis tidos em desacordo com as Leis Municipais de doação,...".

Com isso, como se vê, o Legislativo Municipal de Pato Branco a quem estamos sujeitos, tanto a nível Legislativo, como de fiscalização, exige que o Executivo Municipal diligencie no sentido específico de promover a reversão dos imóveis cujas leis autorizaram doações, sempre que as mesmas leis isso possibilitem ou estabeleçam.

E diante do que definiu essa C.P.I. cabe ao Executivo Municipal promover reversão do imóvel em questão.

Diante disso, opinamos pelo não atendimento ao pleito da ACAMSOP e pela determinação da averbação da Ata nº 016/91, da ACAMSOP, registrada sob nº 619, no livro nº A-3, do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, junto à Matrícula nº 19.397 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, que tem por objeto o imóvel em questão.

E o Parecer, "sub censura".

Pato Branco, 16 de março de 1.992.

Nelson Antonio Sguarizi -OAB/PR 7448.
ASSESSOR JURÍDICO